

ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP

Termo de Referência - Credenciamento veterinários 20/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	261101-ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST. SP	VERIDIANNA BESSA PENHALBER	15/05/2026 14:51 (v 0.7)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	141/2026	262.00006024/2025-76

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços médicos veterinários através de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços especializados de resgate, atendimento clínico emergencial, manejo e destinação de fauna silvestre nas Unidades de Conservação e respectivas Zonas de Amortecimento sob gestão da Fundação Florestal.

1.1.1. O valor estimado foi calculado exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, considerando a vigência contratual integral de 24 (vinte e quatro) meses. Ressalta-se que a prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, estando diretamente vinculada à ocorrência de situações envolvendo fauna silvestre, cuja natureza é variável, descentralizada e imprevisível. Dessa forma, o valor efetivamente executado poderá ser inferior ao estimado, não havendo obrigação de consumo integral durante o período de vigência.

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.5. O credenciamento será realizado de forma ampla e contínua, não havendo limitação prévia quanto ao número de profissionais a serem credenciados, visando assegurar capilaridade territorial e atendimento eficiente às demandas.

1.1.6. A presente contratação será executada sob regime de demanda, em caráter estimativo, não gerando aos credenciados direito à quantidade mínima de acionamentos ou garantia de faturamento.

1.1.6.1. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, podendo haver variação na quantidade de atendimentos, inclusive ausência de acionamentos em determinados períodos, sem que isso gere qualquer direito à compensação ou indenização.

1.1.6.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, credenciar novos profissionais ou deixar de acionar credenciados, conforme critérios técnicos, operacionais e de interesse público.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a necessidade administrativa.

1.4. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais credenciados, tampouco estabelece relação de exclusividade.

1.5. A remuneração dos serviços observará os valores definidos no edital e seus anexos, incluindo o valor mínimo de acionamento e os valores por categoria de procedimento, não sendo admitida cobrança adicional diversa da prevista.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que fundamenta a presente contratação, a operacionalização dos serviços deverá ocorrer por meio de **modelo descentralizado de credenciamento aberto**, com formação de rede de profissionais aptos à prestação dos serviços sob demanda.

3.1.1. O modelo adotado considera a necessidade de ampla cobertura territorial, especialmente em razão da distribuição geográfica das Unidades de Conservação, localizadas em diversos municípios do Estado de São Paulo, inclusive em regiões remotas ou com baixa disponibilidade de profissionais especializados.

3.1.2. O credenciamento aberto caracteriza-se pela possibilidade de participação de múltiplos profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, sem exclusividade, permitindo maior capilaridade da rede de atendimento e ampliando a capacidade de resposta da Administração às ocorrências envolvendo fauna silvestre.

3.1.3. A adoção desse modelo tem por objetivo:

- garantir maior abrangência e disponibilidade de atendimento, inclusive em áreas de difícil acesso;
- possibilitar acionamento do profissional mais próximo e tecnicamente adequado à ocorrência;
- promover isonomia e ampla participação de interessados;
- assegurar flexibilidade operacional compatível com a natureza variável e imprevisível da demanda.

3.1.4. Dessa forma, a contratação deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de credenciamento, vedada a adoção de modelos que impliquem exclusividade ou restrinjam a participação de profissionais habilitados, assegurando a formação de rede ampla, dinâmica e apta a atender às necessidades da Administração.

3.2. Diretrizes Estratégicas de Atuação

3.2.1. A prestação dos serviços abrangerá todas as ocorrências envolvendo fauna silvestre no âmbito das Unidades de Conservação e respectivas Zonas de Amortecimento, independentemente da espécie, porte ou grau de ameaça.

3.2.2. Sem prejuízo do atendimento integral das demandas, o presente credenciamento estrutura-se de modo a assegurar capacidade técnica e operacional para atuação qualificada em contextos de maior relevância ambiental, incluindo:

I – áreas reconhecidas como hotspots de biodiversidade, caracterizadas por elevada riqueza de espécies e importância para a conservação;

II – ocorrências envolvendo espécies ameaçadas de extinção, conforme listas oficiais vigentes;

III – regiões com presença de espécies endêmicas ou de distribuição restrita;

IV – situações que indiquem impactos ambientais relevantes, tais como incêndios florestais, eventos climáticos extremos, atropelamentos recorrentes ou outras pressões antrópicas;

V – casos com potencial implicação para a saúde pública ou sanidade ambiental, incluindo suspeitas de zoonoses;

VI – ocorrências em áreas prioritárias para conservação, conforme instrumentos de planejamento e gestão ambiental aplicáveis.

3.2.3. As diretrizes acima possuem caráter orientador e estratégico, não restringindo o atendimento das demais ocorrências, mas contribuindo para o planejamento, a alocação de recursos e o fortalecimento das ações de conservação da fauna silvestre.

3.2.4. A gestão da Unidade de Conservação poderá, quando necessário, considerar tais diretrizes para fins de priorização operacional e definição de estratégias de atendimento, observadas as condições específicas de cada ocorrência.

3.2.5. Os critérios de priorização poderão subsidiar o acionamento de profissionais com especialidade específica, nos termos deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, não havendo cronograma fixo de execução, estando condicionada à ocorrência de situações envolvendo fauna silvestre no âmbito das Unidades de Conservação (UCs) e respectivas Zonas de Amortecimento, conforme necessidade da Administração.

Fluxo de acionamento

5.2. O fluxo de execução dos serviços observará as seguintes etapas operacionais:

5.2.1. Inicialmente, identificado o evento envolvendo animal silvestre, o gestor da Unidade de Conservação realizará o acionamento do(a) médico(a) veterinário(a) credenciado(a), que deverá manifestar-se quanto à disponibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) minutos. Em caso de não manifestação ou recusa, será acionado o próximo credenciado, conforme critérios estabelecidos.

5.2.2. Confirmado o atendimento, será emitida ordem de serviço específica para cada ocorrência, a partir da qual terá início a execução dos serviços, sendo vedada a realização de atendimentos sem a devida formalização, ressalvadas situações de urgência devidamente justificadas.

5.2.3. O(a) credenciado(a) deverá realizar o deslocamento até o local da ocorrência e proceder ao resgate do animal, que poderá ocorrer com ou sem contenção química, conforme avaliação técnica, observadas as condições de segurança, o bem-estar animal e os protocolos aplicáveis.

5.2.4. Os(as) credenciados(as) poderão ser acionados(as), quando necessário, para a realização de avaliação clínica de animais apreendidos, incluindo animais silvestres e domésticos. Nessas situações, a remuneração corresponderá ao valor previsto será o Valor Mínimo de Acionamento, nos termos deste Termo de Referência.

5.2.4.1. Na sequência, deverá ser realizada avaliação clínica completa, incluindo anamnese, exame físico detalhado, aferição de parâmetros vitais e análise dos sistemas orgânicos, com registro obrigatório em formulário próprio, constituindo etapa indispensável para a definição da conduta técnica.

5.2.5. Com base na avaliação clínica, o(a) credenciado(a) deverá estabelecer diagnóstico e prognóstico, indicando os procedimentos necessários à estabilização do animal. A execução dos serviços clínicos ficará condicionada à aprovação do gestor da Unidade de Conservação, exceto nos casos de urgência, nos quais a intervenção poderá ser iniciada imediatamente, com posterior preenchimento da ficha clínica de aprovação e medição de serviços.

5.2.5.1. Todos os procedimentos realizados deverão ser fotografados pelo médico veterinário credenciado, como relatório fotográfico e encaminhados a gestão.

5.6. Os serviços clínicos terão caráter emergencial e deverão se limitar à estabilização do quadro clínico do animal, podendo envolver a combinação de diferentes categorias técnicas de atendimento, conforme a complexidade do caso, incluindo, entre outros, procedimentos de hidratação, analgesia, antibioticoterapia, sedação, anestesia, tratamento de feridas e estabilização de fraturas.

5.7. Concluído o atendimento, o(a) credenciado(a) auxiliará na definição da destinação do animal, que poderá incluir soltura imediata, soltura assistida, encaminhamento para local autorizado (CETAS, CRAS, CETRAS ou equivalentes), entrega assistida, entrega autônoma, eutanásia (em caráter excepcional) ou necropsia, conforme critérios técnicos e legais aplicáveis.

5.8. O atendimento será formalmente encerrado mediante o preenchimento completo dos formulários exigidos, incluindo ficha clínica de aprovação e medição de serviços e termo de destinação, os quais deverão ser validados pelo gestor da Unidade de Conservação, constituindo base para fins de controle, fiscalização e pagamento.

5.9. Todos os materiais, insumos, equipamentos e medicamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do(a) credenciado(a), estando seus custos integralmente contemplados na remuneração prevista, não cabendo qualquer reembolso adicional por parte da Administração.

5.9.1. Excepcionalmente, poderá haver disponibilização pontual de equipamentos pela Unidade de Conservação, sem que isso configure obrigação permanente da Administração.

5.10. A execução dos serviços será realizada por meio da combinação de categorias técnicas, conforme a necessidade de cada ocorrência, sendo responsabilidade do(a) credenciado(a) avaliar e aplicar os procedimentos adequados de forma integrada, assegurando a estabilização do animal, o manejo seguro e o atendimento aos protocolos técnicos e legais.

5.11. A remuneração dos serviços observará o valor mínimo de acionamento, aplicável a todas as ocorrências que demandem mobilização do profissional, bem como os valores por categoria de serviço efetivamente executada, podendo haver adicional conforme o porte do animal atendido.

5.12. Os valores estabelecidos possuem natureza referencial e padronizada, sendo aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados, estando o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços e à respectiva validação pela Administração, não gerando direito a volume mínimo de atendimentos.

5.13. Com a finalidade de assegurar a justa remuneração e a disponibilidade do serviço emergencial à fauna silvestre, estabelece-se o Valor Mínimo de Acionamento (R\$300,00), aplicável a todas as ocorrências que demandem a mobilização do(a) profissional credenciado(a).

5.13.1. O valor mínimo será devido sempre que houver acionamento efetivo, devidamente registrado e validado pela gestão da Unidade de Conservação, independentemente da complexidade do caso, da execução de procedimentos clínicos ou da localização do animal. Este valor visa cobrir os custos operacionais básicos relacionados ao deslocamento, preparo de materiais, disponibilidade técnica e tempo de prontidão necessários ao atendimento emergencial.

5.13.2. Quando a soma dos procedimentos realizados for inferior ao valor mínimo estabelecido, será aplicado o valor mínimo de acionamento. Dessa forma, o valor mínimo de acionamento garante a remuneração mínima por ocorrência atendida, evitando prejuízos decorrentes de deslocamentos e mobilizações em campo e assegurando a continuidade e disponibilidade do serviço emergencial especializado.

5.13.3. Quando o valor total dos procedimentos realizados superar o Valor Mínimo de Acionamento, este não será acrescido ao montante apurado, sendo devido apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

Das Categorias de Serviços

5.14. As categorias de procedimentos clínicos descritas neste Termo de Referência podem ser utilizadas de forma combinada, de acordo com a avaliação do quadro clínico do animal resgatado.

5.15. Além disso, cada categoria de serviço receberá um adicional de pagamento proporcional ao Porte do Animal atendido, considerando que animais de maior porte demandam:

I - Maior quantidade de insumos;

II - Tempo prolongado;

III - Equipamentos específicos e complexidade técnica.

5.16. Os percentuais de acréscimo serão definidos conforme faixas de porte (pequeno, médio, grande e gigante) descritas na tabela orçamentária, de forma padronizada para todas as categorias de procedimentos.

5.17. Resgate de fauna sem contenção química:

Consiste na captura e contenção física de animais silvestres utilizando instrumentos apropriados como puçás, cambões, luvas de contenção, redes e caixas.

Indicações: Animal de pequeno porte; OU de captura e contenção sem necessidade da utilização de fármacos. Ex.: animais de pequeno porte; aves; répteis; didelmorpha; tamanduás; tatus; preguiças

Itens necessários: Luvas raspas de couro; puçá, cambão, rede de contenção, caixa de transporte apropriada para a espécie.

5.18. Resgate de fauna com contenção química:

Aplicável a situações em que a contenção física representa risco ao animal ou ao profissional. Inclui a captura com uso de anestesia por dardos ou outro método seguro de sedação, transporte do animal sedado e monitoramento durante o plano anestésico até a recuperação.

Indicações: recomendado em casos de animais de médio, grande ou gigante porte que apresentem risco de fuga ou de agressividade; em situações de estresse elevado, que possam resultar em autotraumatismos; em ocorrências de resgate em áreas de difícil acesso, onde a captura manual não é viável; e ainda em animais feridos que demonstrem comportamento defensivo ou agressivo, comprometendo a segurança do animal e da equipe. Ex.: animais de porte médio, grande ou gigante; jaguatiricas; cervídeos; antas; capivaras; catetos; queixadas.

Itens necessários: ejetor de dardos, luvas raspas de couro; puçá, cambão, rede de contenção, caixa de transporte apropriada para a espécie.

5.19. Avaliação clínica:

Refere-se à avaliação clínica completa de animais silvestres resgatados nas Unidades de Conservação (UCs) e regiões lindeiras, realizada pelo(a) médico(a) veterinário(a) credenciado(a), com verificação do estado de saúde e emissão da "Ficha Clínica de Atendimento à Fauna Silvestre", conforme modelo disposto no Anexo 01. A avaliação Clínica deve incluir:

- Deve obrigatoriamente iniciar-se pela anamnese, ou seja, a coleta sistemática de informações sobre o animal. Devem ser obtidos dados relativos ao histórico de resgate, condições do local onde o animal foi encontrado, possíveis interações com humanos, veículos ou outros animais, além de relatos sobre alimentação, comportamento e tempo decorrido desde o resgate.
- Avaliação do estado geral: considerando os parâmetros de comportamento, nível de estresse, escore corporal, condições físicas externas (pelagem, plumagem, mucosas) e capacidade de resposta a estímulos, de modo a verificar se há sofrimento significativo ou comprometimento da qualidade de vida.
- Aferição de parâmetros vitais bem como a inspeção de todos os sistemas principais do organismo, incluindo cardiovascular, respiratório, digestivo, nervoso, locomotor e tegumentar. No sistema cardiovascular e na aferição de parâmetros vitais, devem ser observadas as frequências cardíaca e respiratória, temperatura corporal e coloração e perfusão das mucosas.
- A análise do estado geral abrange o comportamento do animal, escore corporal e características externas, como a apresentação de pelos ou penas;
- O sistema locomotor deve ser examinado quanto à presença de fraturas, luxações, entorses ou feridas traumáticas;
- O sistema tegumentar deve ser avaliado para detecção de parasitos externos, míiases, lesões cutâneas e queimaduras;
- A inspeção de olhos, ouvidos e cavidade oral permite identificar secreções anormais, ulcerações ou fraturas dentárias/bico, que possam comprometer a alimentação, visão ou audição.
- O aparelho respiratório deve ser avaliado por meio de ausculta de pulmões e sacos aéreos, observando secreções, sinais de pneumonia ou perfurações;
- O aparelho digestório inclui palpação abdominal e análise de fezes, verificando diarreia, vômitos ou impactações;
- O sistema nervoso deve ser examinado quanto ao nível de consciência, reflexos, coordenação motora, presença de traumas cranianos ou convulsões;
- Itens exigidos: Equipamento e insumos são de responsabilidade do(a) credenciado(a): Estetoscópio, termômetro e itens correlatados.

5.20. A Soltura Assistida:

Consiste no procedimento em que o(a) médico(a) veterinário(a) credenciado(a), após a realização da avaliação clínica completa e verificação das condições físicas e comportamentais do animal, acompanha e supervisiona a devolução do indivíduo ao seu habitat natural, garantindo que a soltura ocorra em local adequado e de forma segura.

- A execução da Soltura Assistida não ensejará pagamento adicional, estando sua remuneração integralmente contemplada nas categorias de serviços aplicáveis, conforme previsto neste Termo de Referência e na tabela orçamentária correspondente.

5.21. Entrega Assistida:

Consiste no acompanhamento do animal pelo(a) médico(a) veterinário(a) credenciado(a) até o Local Autorizado definido pela gestão da Unidade de Conservação.

- O procedimento garante que o transporte e a recepção sejam realizados com segurança, assegurando suporte clínico e técnico durante todo o processo e prevenindo riscos de agravamento do quadro de saúde do animal.
- Diferentemente da Soltura Assistida, a Entrega Assistida apresenta maior complexidade logística e demanda tempo adicional significativo, configurando, para fins de remuneração, uma categoria distinta, com previsão de pagamento específico, de modo a contemplar o deslocamento prolongado, a responsabilidade técnica durante o transporte e a supervisão da recepção do animal.
- Indicações: a Entrega Assistida é indicada em situações em que o animal necessite de monitoramento durante o transporte como: casos em que a espécie apresente particularidades comportamentais ou fisiológicas que demandem atenção técnica especializada; quando houver risco de agravamento do quadro clínico durante o deslocamento; em ocorrências que exijam monitoramento de recuperação anestésica ou pós-procedimentos clínicos antes da destinação; em caso de necessidade de encaminhamento para procedimento cirúrgico, uma vez que cirurgias não são abrangidas por este Credenciamento; e nos casos em que o(a) gestor(a) da UC considere necessário o acompanhamento profissional para garantir a entrega segura do animal ao Local Autorizado.

- Itens exigidos: Caixas de transporte e veículo fornecidos pela UC.

5.22. Entrega Autônoma:

Consiste no transporte do animal realizado pelo(a) próprio(a) credenciado(a), mediante utilização de veículo próprio, até o Local Autorizado definido pela gestão da Unidade de Conservação.

- Para execução desta modalidade, o(a) médico(a)-veterinário(a) credenciado(a) deverá possuir veículo próprio em condições adequadas para o transporte seguro de fauna silvestre, observadas as exigências de bem-estar animal, segurança, higiene e compatibilidade com as espécies atendidas.
- A realização da Entrega Autônoma dependerá de autorização prévia da gestão da Unidade de Conservação, conforme critérios técnicos, operacionais e a necessidade do serviço.

- O animal deverá ser transportado em condições adequadas de segurança e bem-estar, devidamente acondicionado em recipiente compatível com a espécie, tais como caixas de transporte, gaiolas, caixas de madeira ou estruturas equivalentes.

- A remuneração da Entrega Autônoma será realizada conforme valores previstos na tabela orçamentária anexa, sendo composta por:

I – valor correspondente à categoria de Entrega Assistida, conforme tabela de referência; e

II – valor referente ao deslocamento realizado, calculado com base na quilometragem efetivamente percorrida, considerando os trajetos de ida e volta, observados os valores referenciais constantes da tabela anexa.

- Quando definida a prestação de serviço nesta modalidade, mesmo em caso de óbito do animal durante o transporte, este deverá ser entregue no Local Autorizado ou em outro local indicado pela gestão da Unidade de Conservação, para fins de registro, emissão do documento de recebimento e encerramento do processo administrativo.

- O pagamento do deslocamento será realizado com base na quilometragem efetivamente percorrida, considerando os trajetos de ida e volta, a ser comprovada mediante apresentação do trajeto realizado por meio de print da plataforma Google Maps ou ferramenta equivalente aceita pela Administração.

- O pagamento referente ao deslocamento na modalidade de Entrega Autônoma observará os valores referenciais constantes da tabela do CADTERC – Volume 16 – Locação de Veículos, modalidade “C – Com condutor e com combustível”, para veículos seminovos, considerando o tipo de veículo utilizado pelo(a) credenciado(a), bem como a quilometragem efetivamente percorrida nos trajetos de ida e volta, apurada mediante apresentação de trajeto emitido por meio do Google Maps ou ferramenta equivalente aceita pela Administração.

- Para fins de referência, serão adotadas as seguintes categorias de veículos e respectivos custos variáveis por quilômetro:

Grupo de Veículos	Custo Variável (R\$/KM)
Grupo “S-1” – Hatch de 1.0 a 1.6	0,87
Grupo “S-1” – Sedan de 1.0 a 1.6	0,90
Grupo “S-2” – Categoria I – Minivans / Peruas / Monovolumes	1,01
Grupo “S-2” – Categoria II – Vans	1,27
Grupo “S-2” – Categoria III – Utilitários Esportivos – 4x2	1,07
Grupo “S-2” – Categoria IV – Utilitários Esportivos – 4x4	1,25
Grupo “S-2” – Categoria V – Caminhonetes – Cabine simples – 4x2 – capacidade até 770 kg	1,03
Grupo “S-2” – Categoria VI – Caminhonetes – Cabine simples – 4x2 – capacidade de 771 kg até 2.000 kg	1,35
Grupo “S-2” – Categoria VII – Caminhonetes – Cabine simples – 4x4 – capacidade de 771 kg até 2.000 kg	1,25
Grupo “S-2” – Categoria VIII – Caminhonetes – Cabine dupla – 4x2 – capacidade de 650 kg até 2.000 kg	1,20
Grupo “S-2” – Categoria IX – Caminhonetes – Cabine dupla – 4x4 – capacidade de 650 kg até 2.000 kg	1,23
Grupo “S-2” – Categoria X – Veículos Híbridos e Elétricos	0,57

- Para fins de comprovação e pagamento, o(a) credenciado(a) deverá apresentar a Ficha de Recebimento do Animal emitida pelo Local Autorizado, devidamente assinada, juntamente com os demais documentos comprobatórios da prestação do serviço.

5.23. Eutanásia:

- A eutanásia de animais silvestres será adotada exclusivamente como medida excepcional, indicada apenas nos casos em que houver sofrimento irreversível, ausência de prognóstico favorável de recuperação e inviabilidade de reintegração do animal à vida livre ou a programas de cativeiro permanente com garantia de bem-estar.

- O procedimento deverá ser realizado em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), observando critérios éticos e técnicos.

- Indicações: a eutanásia é indicada em situações de lesões traumáticas extensas e irreparáveis, como múltiplas fraturas expostas ou esmagamentos que inviabilizem a locomoção ou alimentação; em casos de queimaduras graves com perda significativa de função fisiológica e risco elevado de sepse; em animais com doenças infectocontagiosas graves, incuráveis e com potencial risco de transmissão; em quadros neurológicos severos, irreversíveis e incompatíveis com a sobrevivência em condições de bem-estar; e nos casos em que, após avaliação clínica e prognóstica, não houver possibilidade de recuperação ou reabilitação em tempo hábil, resultando em sofrimento contínuo do indivíduo.

- Itens exigidos: Insumos por responsabilidade do(a) credenciado(a): medicações, agulhas e seringas e itens correlatados.

5.24. Necropsia:

- Realização de avaliação *post mortem* de animais encontrados mortos nas Unidades de Conservação ou durante ações de manejo incluindo eventual eutanásia realizada. Inclui exame macroscópico completo e, quando indicado pelo gestor da UC, coleta de material para exames laboratoriais complementares como histopatologia, microbiologia, parasitologia e toxicologia, visando ampliar o diagnóstico da causa mortis.

- Indicações: situações de mortalidade de fauna com causa desconhecida, quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas ou zoonoses; em episódios de mortalidade coletiva que demandem investigação epidemiológica; em casos de suspeita de envenenamento, caça ilegal ou outros crimes ambientais; em animais resgatados que evoluam a óbito durante atendimento ou reabilitação; e sempre que houver necessidade de subsidiar planos de manejo, ações de fiscalização ou pesquisas científicas autorizadas.

- Itens exigidos: Insumos e utensílios por responsabilidade do(a) credenciado(a): Kit de dissecação, tubos para coleta de amostras e itens correlatados.

5.25. Diária por Acionamento:

- Fica instituída a categoria de serviço de Diária por Acionamento, aplicável exclusivamente em situações excepcionais caracterizadas por eventos de grande magnitude, que demandem a disponibilidade contínua do(a) credenciado(a) por período prolongado, em apoio às ações da Fundação Florestal nas Unidades de Conservação.

Enquadram-se nessa categoria, dentre outras situações similares, as seguintes ocorrências:

I – incêndios florestais ou eventos que resultem em múltiplos resgates simultâneos de fauna;

II – eventos climáticos extremos, tais como chuvas intensas, enchentes, deslizamentos ou vendavais, com impacto direto sobre a fauna silvestre;

III – outras ocorrências de grande complexidade ou abrangência, devidamente caracterizadas pela Administração, que exijam a presença contínua e disponibilidade técnica do(a) médico(a) veterinário(a) por tempo prolongado.

5.25.1. A remuneração da Diária por Acionamento observará lógica equivalente ao Valor Mínimo de Acionamento, sendo fixado o valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por diária, destinado a remunerar a disponibilidade técnica, a permanência em campo e a prontidão operacional do(a) credenciado(a) em campo e a prontidão operacional do credenciado durante o período mínimo de 8 (oito) horas e máximo de 12 (doze) horas.

5.25.2. A prestação de serviços na modalidade de Diária por Acionamento será realizada com insumos, medicamentos, materiais e equipamentos de responsabilidade exclusiva do(a) credenciado(a), não havendo pagamento adicional, reembolso ou compensação específica por tais itens, uma vez que os valores das categorias de serviços foram previamente estabelecidos no edital, com base em consulta pública, devendo contemplar todos os custos envolvidos na execução dos atendimentos.

5.25.3. Para fins de habilitação e execução dos serviços nesta modalidade, o(a) credenciado(a) deverá dispor de kit mínimo operacional, compatível com atendimentos em cenários de múltiplos indivíduos e ocorrências de maior magnitude, tais como incêndios florestais e eventos climáticos extremos.

5.25.3.1. O kit mínimo deverá contemplar materiais, equipamentos e medicamentos essenciais para contenção, atendimento emergencial e estabilização de múltiplos animais, incluindo itens para contenção física e química, suporte clínico básico, proteção individual e registro das atividades.

5.25.3.2. O aceite do acionamento na modalidade de Diária por Acionamento pressupõe que o(a) credenciado(a) esteja devidamente equipado com o kit mínimo exigido, em condições operacionais adequadas para atendimento contínuo e simultâneo de múltiplos animais.

5.25.3.3. A insuficiência de insumos, equipamentos ou estrutura mínima necessária poderá caracterizar falha na prestação do serviço, sujeitando o(a) credenciado(a) às medidas cabíveis, incluindo glosa parcial ou total dos valores, nos termos deste Termo de Referência.

5.25.4. Para fins de pagamento, serão adotados os seguintes critérios:

I – quando a soma dos valores correspondentes aos procedimentos efetivamente executados for inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), será devido o pagamento do valor mínimo da diária;

II – quando a soma dos valores dos procedimentos efetivamente executados for superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), será devido o pagamento correspondente exclusivamente à soma dos procedimentos realizados, não sendo cumulativo o valor mínimo da diária.

5.25.5. A utilização desta categoria deverá ser expressamente autorizada pela Administração, devendo a justificativa técnica e operacional constar na Ordem de Serviço e na Ficha de Medição, não sendo aplicável de forma automática às ocorrências ordinárias.

Procedimentos Clínicos

5.26. Hidratação/Reposição eletrolítica Básica/Subcutânea:

- Consiste na administração de Soro Fisiológico NaCl 0,9%; OU Ringer Lactato; OU Soro Glicosado 5% por via oral ou subcutânea. Trata-se de procedimento cuja forma de administração é mais simples — especialmente pela via subcutânea — e que demanda consideravelmente menos tempo, complexidade e insumos para execução quando comparada à fluidoterapia endovenosa.

- Ressalta-se que esta última, por exigir maior complexidade técnica, infraestrutura adequada e monitoramento contínuo do paciente, é enquadrada na categoria de Hidratação/Reposição Eletrolítica Avançada, indicada para quadros clínicos de maior gravidade.

- Indicações: casos de desidratação leve a moderada, decorrente de estresse, contenção prolongada, transporte, insolação, jejum ou resgates em situações de risco (como incêndios ou apreensões). Também aplicável a animais clinicamente estáveis que não apresentem necessidade de fluidoterapia intravenosa ou de suporte avançado, sendo especialmente útil para pequenos e médios portes em condições em que a via subcutânea é segura e suficiente.

- Itens exigidos: Insumos e utensílios por responsabilidade do(a) credenciado(a): Seringas, agulhas, Fluido para reposição e itens correlatados.

5.27. Hidratação/Reposição eletrolítica Avançada/Endovenosa:

- Consiste na fluidoterapia realizada por via endovenosa, utilizando soluções como Soro Fisiológico NaCl 0,9%; OU Ringer Lactato; OU Soro Glicosado 5%; OU Manitol 20%; OU Solução Salina Hipertônica 3%. Diferentemente da reposição básica, que é ministrada por via oral ou subcutânea, com execução simples e rápida, a reposição avançada requer acesso venoso, técnica específica, maior tempo de execução e monitoramento constante durante todo o procedimento.

- Essa modalidade é indicada em casos de maior gravidade clínica, como desidratação moderada a grave, choque, trauma, distúrbios metabólicos ou neurológicos, e demais situações críticas em que a rápida restauração da volemia e do equilíbrio eletrolítico é fundamental para a estabilização do animal.

- Indicações: casos de desidratação grave, choque hipovolêmico, distúrbios hidroeletrólíticos significativos, hipoglicemia, edema cerebral, trauma cranioencefálico, queimaduras extensas, hemorragias, síndrome de choque por atropelamento ou em qualquer situação em que o suporte básico não seja suficiente para garantir a estabilização do quadro clínico.

- Itens exigidos: Insumos e utensílios por responsabilidade do(a) credenciado(a): Equipos, seringas, agulhas e itens correlatados.

5.28. Analgesia e controle da inflamação Básica:

- Consiste na administração oral, intramuscular, subcutânea ou tópica de analgésicos e anti-inflamatórios básicos, como: Dipirona; OU AINES (Meloxicam; OU Cetoprofeno; OU Flunixinina, entre outros); OU medicação correlata. Essa categoria é destinada ao alívio da dor leve a moderada e ao controle de processos inflamatórios agudos decorrentes de feridas superficiais, contusões, procedimentos clínicos de baixa complexidade ou recuperação pós-manipulação.

- Diferentemente da analgesia avançada, esta modalidade caracteriza-se por ser de menor complexidade, não envolver o uso de fármacos controlados ou de uso especial.

- Indicações: casos de dor leve a moderada decorrente de feridas superficiais, contusões, queimaduras não extensas, pós-contenção, processos inflamatórios leves ou recuperação de procedimentos clínicos básicos. Também recomendada em situações em que não haja necessidade de analgesia controlada ou de fármacos de uso restrito, sendo aplicável principalmente em pacientes estáveis e com boa perspectiva de recuperação.

- Itens exigidos: Insumos e utensílios por responsabilidade do(a) credenciado(a): Medicamentos, seringas, agulhas e itens correlatados.

5.29. Analgesia e controle da inflamação Avançada:

- Consiste na administração oral, intramuscular, subcutânea, endovenosa ou tópica de analgésicos e anti-inflamatórios de uso controlado, incluindo opióides como Tramadol; OU Butorfanol; OU Fentanil; OU Morfina; OU agonistas alfa2 adrenérgicos; OU medicação correlata. Esta categoria é destinada a proporcionar analgesia eficaz em quadros de dor intensa e ao controle de processos inflamatórios graves, como aqueles decorrentes de fraturas, feridas profundas ou procedimentos mais invasivos e complexos. Diferentemente da analgesia básica, a modalidade avançada exige avaliação clínica criteriosa, monitoramento contínuo durante e após a administração, registro detalhado do uso de medicamentos sujeitos a controle especial e, geralmente, é aplicada em conjunto com outras categorias de Procedimentos Clínicos, como estabilização de fraturas, suturas e anestesia, devido à maior complexidade e riscos associados

- Indicações: casos de dor moderada à intensa, como em traumas extensos (atropelamentos, fraturas, queimaduras graves); dor refratária ao tratamento com medicações da categoria Analgesia e controle da inflamação Básica, como os AINEs ou Dipirona; lesões envolvendo comprometimento neurológico; situações em que o manejo do animal exija contenção dolorosa (Ex.: fraturas). Também é aplicável em protocolos de estabilização clínica prévia a procedimentos de emergência ou transporte prolongado com risco de sofrimento acentuado.

- Itens exigidos: Insumos e utensílios por responsabilidade do(a) credenciado(a): Medicamentos, seringas, agulhas e itens correlatados.

5.30. Antibioticoterapia:

- Consiste na administração de antibióticos por via oral, intramuscular, subcutânea, endovenosa ou tópica, conforme a espécie, condição clínica e quadro infeccioso do animal. Este procedimento é indicado para o tratamento e a profilaxia de infecções bacterianas em feridas, fraturas expostas, processos inflamatórios graves, abscessos, septicemias ou em situações em que haja risco elevado de contaminação secundária. A escolha do fármaco, dose, via e duração do tratamento devem ser definidas pelo(a) médico(a) veterinário(a) responsável, considerando protocolos atualizados de boas práticas e a prevenção da resistência antimicrobiana.

- Indicações: em casos de feridas traumáticas contaminadas, queimaduras de maior extensão, fraturas expostas, abscessos, presença de miíases com risco de infecção secundária, processos pneumônicos, septicemias iniciais ou outras condições clínicas nas quais exista risco ou evidência de infecção bacteriana.

- Itens exigidos: Insumos e utensílios por responsabilidade do(a) credenciado(a): Medicamentos, seringas, agulhas e itens correlatados.

5.31. Sedação/Anticonvulsivantes:

- Administração oral, intramuscular, subcutânea, endovenosa ou tópica de fármacos sedativos ou anticonvulsivantes. Inclui o uso de agonistas alfa2 adrenérgicos, como: xilazina; OU dexmedetomidina; benzodiazepínicos como: midazolam; OU diazepam; além de outros medicamentos correlatados. Este procedimento tem como finalidade promover contenção química segura para o animal e para a equipe, reduzir o estresse em manejos clínicos, facilitar exames ou pequenos procedimentos, bem como estabilizar quadros neurológicos agudos, incluindo crises convulsivas. A escolha do protocolo deve considerar a espécie, o estado clínico e os riscos anestésicos individuais.

- Indicações: situações que exigem contenção química para exames ou procedimentos clínicos em animais de difícil manejo; em casos de convulsões decorrentes de traumas, intoxicações ou distúrbios neurológicos; em quadros de excitação ou estresse intenso que comprometam a segurança do animal ou da equipe; como adjuvante em protocolos anestésicos; e em situações de transporte de animais agressivos ou de grande porte que não possam ser contidos apenas fisicamente

- Itens exigidos: Insumos e utensílios por responsabilidade do(a) credenciado(a): Medicamentos, seringas, agulhas e itens correlatados.

5.32. Anestesia Local:

- Administração de medicação anestésica com ação local, como: lidocaína; OU bupivacaína; OU ropivacaína; OU medicações correlatadas. Este procedimento é indicado para bloqueio de dor em regiões específicas, possibilitando intervenções clínicas, tais como suturas de feridas, pequenas biópsias, drenagens ou curativos avançados. A técnica deve ser realizada de forma criteriosa para garantir a eficácia do bloqueio e a segurança do paciente, podendo ser associada a outras categorias de atendimento, como tratamento de feridas avançado, suturas e antibioticoterapia.

- Indicações: casos de pequenos procedimentos cirúrgicos ou diagnósticos, como suturas de feridas superficiais, pequenas incisões, remoção de corpos estranhos, biópsias de pele ou mucosa, e procedimentos odontológicos de baixa complexidade. Também é aplicável como complemento de analgesia em protocolos de manejo clínico, quando não se justifica anestesia geral, ou em situações em que o risco de sedação/ anestesia profunda é elevado.

- Itens exigidos: Itens exigidos: Insumos e utensílios por responsabilidade do(a) credenciado(a): Medicamentos, seringas e agulhas.

5.33. Anestesia Geral Injetável:

- Procedimento que consiste na administração de fármacos anestésicos de ação geral, por via injetável, incluindo protocolos como cetamina + midazolam, agonistas alfa-2 adrenérgicos (xilazina, dexmedetomidina) ou fármacos e combinações correlatadas, com objetivo de promover imobilização segura para procedimentos clínicos ou de manejo que não possam ser realizados sob anestesia local ou sedação leve.

- Indicações: manipulação de animais de porte médio a grande que não possam ser contidos fisicamente, manejo de espécies agressivas ou estressadas, estabilização de quadros clínicos graves que exigem intervenção imediata, exames diagnósticos invasivos, remoção de corpos estranhos profundos, e transporte seguro de animais que necessitem de imobilização completa. Também é recomendada em situações de trauma múltiplo, fraturas complexas ou queimaduras extensas, quando o manejo físico é insuficiente para garantir segurança e bem-estar do animal e da equipe.

- Itens exigidos: Insumos e utensílios por responsabilidade do(a) credenciado(a): Medicamentos, seringas, agulhas e itens correlatados.

5.38. Anestesia Geral Inalatória:

- Administração de anestesia geral por via inalatória, utilizando equipamento específico com vaporizador, oxigênio medicinal e fármacos como: isoflurano; OU sevoflurano; OU agentes correlatados. Esta modalidade possibilita controle mais preciso da profundidade anestésica, rápida indução e recuperação, além de maior segurança para o manejo de espécies sensíveis, de grande porte ou em procedimentos de maior complexidade. Sempre que disponível, deve ser priorizada em relação à anestesia geral injetável, em virtude da sua maior segurança e previsibilidade.

- Indicações: indicada em procedimentos clínicos de maior complexidade, especialmente quando há necessidade de imobilização prolongada, controle rigoroso da analgesia e monitoramento contínuo do paciente. Recomendada para animais de médio, grande ou gigante porte, espécies sensíveis a anestésicos injetáveis ou em

casos de trauma múltiplo, fraturas complexas, queimaduras extensas ou procedimentos invasivos prolongados. Sempre que disponível, a anestesia inalatória deve ser preferida em relação à injetável devido ao controle superior da profundidade anestésica, menor risco de complicações cardiovasculares e respiratórias, e recuperação mais rápida e segura do paciente.

- Itens exigidos: Itens exigidos: Insumos e utensílios por responsabilidade do(a) credenciado(a): Anestésico e vaporizador e itens correlatados.

5.39. Tratamento de Feridas Básico/Superficial:

- Consiste no manejo de feridas superficiais ou leves em pele e mucosas, incluindo limpeza, desinfecção e aplicação de pomadas cicatrizantes. Destina-se a feridas superficiais, abrasões ou pequenas lacerações, com o objetivo de promover cicatrização adequada e prevenir infecções secundárias. Trata-se de procedimento de menor complexidade, e, de acordo com o quadro clínico e espécie, sem necessidade de sedação profunda ou anestesia geral, sendo comumente associado a outras categorias de atendimento clínico, como analgesia básica e antibioticoterapia, de acordo com o quadro clínico do animal. Diferentemente do tratamento avançado, esta modalidade não envolve feridas profundas, queimaduras extensas ou procedimentos cirúrgicos de debridamento, nem requer monitoramento intensivo ou equipamentos especializados.

- Indicações: casos de cortes, arranhões, escoriações ou pequenas lacerações decorrentes de acidentes, contenção, ataques por animais domésticos ou abrasões leves durante resgate. Também é aplicável para feridas em processo inicial de cicatrização, sem exposição óssea, risco de infecção grave ou comprometimento funcional do animal.

- Itens exigidos: Insumos e utensílios por responsabilidade do(a) credenciado(a): Soro, gaze, antissépticos e itens correlatados.

5.40. Tratamento de Feridas Avançado/Profundo:

- Consiste no manejo de feridas profundas, graves ou complexas, incluindo queimaduras extensas e lacerações, de maior gravidade. Engloba procedimentos de maior complexidade técnica, como limpeza cirúrgica, debridamento, drenagem, suturas, aplicação de bandagens especializadas e curativos avançados. Diferentemente do tratamento de feridas básico, exige maior quantidade e variedade de insumos, monitoramento clínico contínuo e, sempre que indicado, associação obrigatória às categorias de anestesia, sedação e analgesia avançadas. Destina-se a garantir a estabilização do paciente, prevenir complicações infecciosas graves e possibilitar o transporte seguro ou a realização de procedimentos clínicos adicionais, assegurando suporte técnico adequado ao quadro clínico do animal.

- Indicações: casos de queimaduras extensas, lacerações profundas decorrentes de atropelamentos, ataques de predadores ou animais domésticos ou equipamentos agrícolas, feridas com exposição óssea ou risco de infecção grave, e em situações que exigem manejo intensivo para estabilização clínica antes de encaminhamento a Local Autorizado. Também é aplicável a feridas traumáticas complexas que requerem monitoramento diário e cuidados especializados para garantir recuperação funcional e minimização de sofrimento.

- Itens exigidos: Insumos e utensílios por responsabilidade do(a) credenciado(a): Soro, gaze, esparadrapo, antissépticos, ataduras, medicação tópica cicatrizante ou antibiótica, OU sulfadiazina de prata e itens correlatados.

5.41. Estabilização de fraturas:

- Procedimento destinado à imobilização e estabilização temporária de fraturas, luxações ou entorses, utilizando talas, bandagens, suturas, ataduras ou outros dispositivos adequados ao porte e espécie do animal. O objetivo é assegurar o transporte seguro do indivíduo para o Local Autorizado, prevenindo agravamento da lesão, minimizando dor e sofrimento e permitindo continuidade do manejo clínico. Este procedimento deve ser associado, sempre que indicado, a outras categorias de atendimento clínico, como analgesia, antibioticoterapia e tratamento de feridas nível Avançado.

- Indicações: casos de fraturas simples ou múltiplas decorrentes de atropelamentos, quedas, ataques por animais domésticos ou acidentes naturais; luxações ou entorses que comprometam a locomoção; assegurar o transporte seguro do indivíduo para o Local Autorizado, prevenindo agravamento da lesão.

- Itens exigidos: Insumos e utensílios por responsabilidade do(a) credenciado(a): Talas, ataduras, micropore, esparadrapo e itens correlatados.

5.42. Oxigenioterapia:

- Procedimento que consiste no fornecimento de oxigênio suplementar por meio de máscara, cânula nasal ou câmara de oxigênio, com o objetivo de prevenir hipóxia, melhorar a oxigenação tecidual e auxiliar na estabilização clínica de animais em condições críticas.

- Indicações: indicada em casos de comprometimento respiratório agudo ou crônico, trauma torácico, choque, intoxicações, queimaduras extensas, insuficiência respiratória; em situações de transporte prolongado de animais com risco de hipoxemia; e em outros quadros quando necessário durante a entrega assistida.

- Itens exigidos: Insumos e utensílios por responsabilidade do(a) credenciado(a): Cilindro de oxigênio medicinal, máscara apropriada para a espécie, fluxômetro e itens correlatados.

5.43. Acompanhamento clínico

- Entende-se por acompanhamento clínico os casos em que, após o atendimento inicial — que compreende a Avaliação Clínica e os Procedimentos Clínicos —, o animal ainda necessite de cuidados contínuos prolongados, administração de doses subsequentes de medicamentos e monitoramento até a estabilização do quadro, assegurando condições para o transporte para o Local Autorizado ou soltura assistida.

- Os procedimentos contemplados nesta modalidade incluem a reposição eletrolítica e hidratação prolongadas; monitoramento de parâmetros vitais; aplicação de doses subsequentes de medicamentos e outros procedimentos correlatados necessários à estabilização fisiológica antes da destinação.

- Nos casos em que haja necessidade de permanência do animal sob cuidados por mais de um dia, fica a critério do acordo entre o credenciado e a gestão da UC a manutenção temporária até a definição do prognóstico e/ou a destinação serem definidos.

- Esta se aplica apenas nos casos:

I) Casos clínicos de baixa complexidade, com elevado potencial de recuperação e reintegração à natureza, que demandem observação e suporte pontual antes da soltura assistida, sem necessidade de submeter o animal aos riscos sanitários e estresse de transporte até o Local autorizado, que por muitas vezes se encontram distantes das UCs.

II) Quadros complexos em que o animal não apresenta condições de transporte seguro até a destinação final até o fim do dia dos Procedimentos clínicos e/ou Acompanhamento clínico.

III) Em UCs que disponham de espaço dedicado e adequado, tais como salas, gaiolas ou recintos preparados para a manutenção segura do animal, observadas as condições técnicas e de biossegurança, não sendo permitida a permanência do animal em outros locais, a exemplo de clínicas veterinárias, residências particulares e quaisquer espaços não expressamente disponibilizados e autorizados pela Administração da Unidade de Conservação.

Durante o acompanhamento clínico, o(a) médico(a) veterinário(a) será responsável por prescrever a dieta adequada à espécie atendida, realizar reavaliações clínicas periódicas, administrar doses subsequentes de medicamentos, registrar de forma detalhada a evolução clínica do animal e indicar a conduta final, que poderá incluir Soltura Assistida, Entrega Assistida, Encaminhamento ao Local autorizado ou Eutanásia, quando justificável.

A prestação de serviço nesta modalidade exige o deslocamento do(a) profissional até o local de manutenção do animal nos dias subsequentes ao atendimento inicial, sempre que necessário, para execução das condutas previstas.

A remuneração para tal categoria de prestação de serviços se dará por meio do pagamento de metade do Valor Mínimo de Acionamento, adicionado o valor de cada categoria de procedimento clínico exercido.

Critério de Seleção e Forma de Acionamento dos Credenciados

5.44. Considerando a natureza do presente credenciamento, estruturado sob modelo aberto, contínuo, descentralizado e sem exclusividade, a seleção dos credenciados não possui caráter competitivo, classificatório ou excludente, sendo destinados ao credenciamento todos os interessados que atenderem às exigências documentais, técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência e no Edital.

5.45. As solicitações de credenciamento serão analisadas por Comissão designada pela Administração, responsável pela verificação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional exigidos para participação no credenciamento.

5.46. O deferimento do credenciamento implicará apenas a habilitação do interessado para eventual prestação dos serviços, não gerando garantia de acionamentos mínimos, volume de demanda ou faturamento.

5.47. Dessa forma, o critério de seleção para execução das ocorrências será realizado por meio dos critérios de acionamento operacional previstos neste Termo de Referência, observando-se a necessidade concreta de cada atendimento, a eficiência operacional, a proteção da fauna silvestre e o interesse público ambiental.

5.48. Para fins de definição da classificação e ordem de acionamento dos credenciados, serão aplicados, de forma sucessiva, os seguintes critérios:

I – proximidade geográfica em relação ao local da ocorrência, buscando assegurar maior celeridade no atendimento e redução do tempo-resposta;

II – especialidade técnica compatível com a natureza do atendimento, considerando espécie, porte do animal, complexidade clínica, necessidade de contenção química, procedimentos anestésicos, transporte especializado ou demais particularidades técnicas da ocorrência;

III – ordem alfabética, como critério subsidiário de desempate.

5.49. Excepcionalmente, quando a ocorrência envolver espécie, porte, complexidade clínica ou condição que exija conhecimento técnico específico, experiência comprovada ou capacitação diferenciada, o acionamento poderá ocorrer prioritariamente com base na especialidade do(a) credenciado(a), independentemente da ordem ordinária estabelecida, visando assegurar atendimento tecnicamente adequado e proteção ao bem-estar animal.

5.45. Será assegurada a rotatividade entre os credenciados aptos, de modo a garantir tratamento isonômico e distribuição equilibrada das demandas, observados os critérios técnicos, operacionais e territoriais aplicáveis, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.46. A Administração poderá deixar de acionar determinado credenciado em situações de indisponibilidade, ausência de resposta dentro do prazo operacional definido, recusa injustificada, desempenho insatisfatório, insuficiência técnica identificada para a ocorrência específica ou descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, devendo a motivação ser devidamente registrada nos autos do processo administrativo correspondente.

5.47. Após a divulgação da lista de credenciados, a Fundação Florestal poderá convocar o(a) credenciado(a), durante toda a vigência do credenciamento, para formalização das contratações decorrentes das ocorrências atendidas, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Execução de Serviços ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.48. Previamente à formalização da contratação e emissão da Nota de Empenho, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF e demais cadastros pertinentes, visando verificar a manutenção das condições de habilitação e eventual existência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.49. A formalização das contratações será por meio de instrumentos simplificados justifica-se em razão da natureza dos serviços prestados, caracterizados por atendimentos médicos veterinários emergenciais, descentralizados, eventuais, de execução imediata e vinculados a ocorrências específicas envolvendo fauna silvestre, exaurindo-se, em regra, com a conclusão do atendimento, validação técnica dos serviços executados e respectiva medição.

5.50. Ademais, a contratação não envolve obrigações futuras continuadas, tais como manutenção, assistência técnica permanente ou prestação contínua de serviços com dedicação exclusiva, sendo suficiente a utilização dos instrumentos previstos no art. 95, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.51. A adoção deste modelo atende aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa, especialmente considerando:

I – a imprevisibilidade das ocorrências envolvendo fauna silvestre;

II – a necessidade de acionamento rápido dos credenciados;

III – a natureza pontual e emergencial dos atendimentos;

IV – a descentralização territorial das Unidades de Conservação;

V – a ausência de garantia de demanda mínima ou continuidade dos acionamentos.

5.52. A utilização de Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente não afasta a plena vinculação do(a) credenciado(a) às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e respectivos anexos, permanecendo assegurada a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

5.53. As contratações decorrentes do presente credenciamento ocorrerão de forma pontual e sob demanda, observadas a disponibilidade orçamentária, as necessidades operacionais da Administração e os critérios técnicos definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos operacionais vinculados às solicitações da CONTRATANTE serão ajustados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, não se aplicando cronograma fixo de execução, em razão da natureza sob demanda do objeto.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.9. O fiscal técnico realizará as medições dos serviços executados com base na efetiva utilização e nas solicitações realizadas pela CONTRATANTE, aprovando a medição emitida pelo Contratado, não se aplicando cronograma físico-financeiro fixo em razão da natureza sob demanda da contratação (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III)

6.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção e medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento das solicitações da CONTRATANTE, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.15. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.2. Os serviços executados serão objeto de medição conforme a efetiva realização das ocorrências no período, podendo ocorrer de forma variável, de acordo com os acionamentos realizados pela CONTRATANTE.

7.2.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, não sendo devida qualquer remuneração em períodos sem acionamento, tampouco garantia de faturamento mínimo ao credenciado.

7.2.2. Para cada ocorrência atendida, o(a) credenciado(a) deverá apresentar documentação comprobatória completa, incluindo, no mínimo:

- ficha clínica de aprovação e medição de serviços;
- termo de destinação;
- relatório fotográfico dos procedimentos realizados;
- documentos complementares, quando aplicável.

7.2.3. A medição considerará:

I – o valor mínimo de acionamento, quando houver mobilização do profissional;

II – as categorias de serviços efetivamente executadas, conforme tabela de valores;

III – os adicionais aplicáveis em razão do porte do animal;

IV – pagamento da diária;

V - eventuais atendimentos complementares ou acompanhamento clínico, quando autorizados.

7.2.4. Os serviços poderão ser executados de forma combinada, sendo a medição realizada de forma individualizada por categoria aplicada em cada atendimento, conforme previsto na tabela de contribuições técnicas.

7.2.5. O(a) gestor(a) da Unidade de Conservação será responsável pela validação técnica dos serviços executados, podendo:

- aprovar integralmente a medição;
- solicitar ajustes ou esclarecimentos;
- glosar serviços não comprovados ou executados em desacordo com o Termo de Referência.

7.2.6. Após a validação, a Administração comunicará ao credenciado o valor aprovado, autorizando a emissão da respectiva nota fiscal.

7.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo(a) credenciado(a) com base nos valores aprovados pela Administração, sendo apresentadas ao fiscal do contrato para fins de liquidação.

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de atesto da medição, observada a regularidade da documentação fiscal.

7.3.2. A apresentação de documentação incompleta, incorreta ou em desconformidade com o Termo de Referência ensejará a suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

Do recebimento

7.4. O acompanhamento e a validação dos serviços serão realizados pelo gestor da Unidade de Conservação ou equipe técnica designada, responsáveis por atestar a execução dos atendimentos realizados pelos(as) credenciados(as).

7.5. Os serviços serão considerados recebidos após a validação da Ordem de Serviço, mediante conferência da ficha clínica, registros fotográficos e demais documentos obrigatórios, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a execução.

7.6. Os atendimentos poderão ocorrer durante toda a vigência contratual, observadas as necessidades da Administração, não havendo cronograma fixo, por se tratar de demanda variável e imprevisível.

7.7. Os serviços executados serão conferidos pela equipe responsável, sendo considerados para fins de pagamento apenas aqueles devidamente registrados, comprovados e validados pela gestão da Unidade de Conservação.

7.8. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, quantidade ou adequação técnica dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se ao pagamento da parcela incontroversa, ficando suspenso o restante até a regularização.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada da documentação comprobatória da execução, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo poderá ser reduzido à metade nos casos de contratações de menor valor, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para fins de liquidação, deverá ser verificado se a Nota Fiscal contém, no mínimo:

- Número da Ordem de Serviço;
- Identificação da Unidade de Conservação atendida;
- Descrição dos serviços realizados;
- Quantitativo de procedimentos executados;
- Valor unitário e valor total;
- Dados bancários e identificação do credenciado;
- Eventuais retenções tributárias aplicáveis.

7.12. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal ou documentação, a liquidação ficará suspensa até a regularização, reiniciando-se o prazo sem ônus à Administração.

7.13. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou documentos equivalentes, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de validação da execução (ficha clínica, OS e termo de recebimento).

7.20. As notas fiscais deverão discriminar os serviços executados, com indicação do período de referência, quantitativos e valores.

7.21. O CPF/CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo do credenciado.

7.22. Nos casos de pessoa física vinculada a cadastro rural (CAF/DAP), deverá ser comprovada a vinculação junto à SEFAZ, quando aplicável.

7.23. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de execução, penalidade ou inadimplência contratual.

7.24. Constitui condição para pagamento a inexistência de registros no CADIN Estadual.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos técnicos e documentais previstos neste Termo de Referência.

8.2. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica, conforme disposto neste instrumento.

8.2.1. Habilitação Jurídica – Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

- Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, datada e assinada, sem rasuras;
- Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa (vedada conta conjunta ou poupança);
- Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Comprovante de inscrição no CNPJ, com situação ativa;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que comprove atividade compatível com o objeto da contratação (serviços médicos veterinários);
- Documento de identificação do(s) responsável(is) legal(is);
- Comprovação de inscrição e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- Indicação do(s) responsável(is) técnico(s), com respectiva comprovação de registro ativo no CRMV.

Regularidade fiscal e trabalhista:

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS);
- Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Estado de São Paulo – CADIN Estadual;
- Consulta ao CEIS;
- Consulta ao CNEP;
- Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);
- Consulta ao sistema e-Sanções do Estado de São Paulo;
- Consulta ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CE);
- Consulta à relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2.2. Habilitação – Pessoa Física

A pessoa física interessada deverá apresentar:

- Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, datada e assinada;
- Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil em nome do credenciado (vedada conta conjunta ou poupança);
- Cadastro no SICAF;
- Documento de identificação oficial com foto (RG ou equivalente) e CPF;
- Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Regularidade fiscal:

- Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Estado de São Paulo – CADIN Estadual;
- Consulta ao CEIS;
- Consulta ao CNEP;
- Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);
- Consulta ao sistema e-Sanções do Estado de São Paulo;
- Consulta ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CE);
- Consulta à relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em levantamento de mercado realizado por meio de consulta pública e consolidação das contribuições técnicas recebidas, conforme planilhas anexas a este Termo de Referência.

9.1.2. A previsão orçamentária de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) constitui mera previsão para planejamento institucional e orçamentário, não gerando direito subjetivo à contratação integral do quantitativo indicado.

9.2. Para fins de planejamento orçamentário, adota-se como parâmetro referencial o valor mínimo de acionamento fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por ocorrência, bem como os valores unitários estabelecidos para cada categoria de serviço e respectivos adicionais por porte do animal, conforme tabela de valores.

9.3. Considerando a natureza do credenciamento, a estimativa global da contratação possui caráter meramente referencial e não vinculante, sendo calculada com base em projeções de utilização dos serviços, sem garantia de consumo mínimo por parte da Administração.

9.4. A remuneração dos credenciados observará:

I – o valor mínimo de acionamento, quando houver mobilização do profissional;

II – as categorias de serviços efetivamente executadas, conforme tabela de valores;

III – os adicionais aplicáveis em razão do porte do animal;

IV – pagamento da diária;

V - eventuais atendimentos complementares ou acompanhamento clínico, quando autorizados.

9.5. O pagamento será realizado exclusivamente em razão dos serviços efetivamente prestados e devidamente validados pela Administração, não sendo devido qualquer valor em períodos sem acionamento.

9.6. O valor estimado da contratação não constitui compromisso de execução integral, tampouco gera direito subjetivo à percepção de receita por parte dos credenciados, estando sua execução condicionada à demanda efetiva.

9.7. Os valores estabelecidos são fixos e padronizados para todos os credenciados, não sendo admitida a apresentação de propostas com preços distintos, em razão da natureza do procedimento de credenciamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. A dotação orçamentária será indicada pelo Setor de Orçamento e Custos - SOC quando da emissão da Nota de Reserva (NR).

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VERIDIANNA BESSA PENHALBER

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/05/2026 às 14:51:01.